CÂMARA MUNICIPAL
P CANÁRIO FLS: 02 ESP. SANTO
MUNICIPAL

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO Nº 071/2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 1249/22
Em 02 de junho de 2022
PROTOCOLISTA

DISPÕE SOBRE O TEMPO MÁXIMO DE ESPERA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º As unidades da rede pública de saúde ficam obrigadas a realizar atendimento aos usuários do sistema único de saúde com o tempo máximo de espera, a contar do agendamento, de:

I – 15 (quinze) dias para exames médicos;

II - 30 (trinta) dias para consulta;

III – 60 (sessenta) dias para cirurgias eletivas;

IV - 3 (três) dias para consulta para idosos, valetudinários, portadores de necessidades especiais, patologias crônicas e gestantes, quando não for o caso de internamento imediato.

§ 1º Excetuam-se do caput deste artigo as unidades de terapia intensiva e os casos considerados de atendimento de urgência e emergência que exijam atendimento imediato.

§ 2º Quando o usuário for criança com idade inferior a 10 (dez) anos ou portador de doença grave, os prazos previstos neste artigo ficam reduzidos em 1/3 (um terço).

Art 2º Os pacientes idosos e os portadores de necessidades especiais poderão agendar por telefone, as suas consultas nas unidades de saúde do Município de Pedro Canários.

Parágrafo Único. As unidades de saúde deverão afixar em local visível á população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 3º A não observância dos prazos fixados nesta legislação implicará em abertura de processo administrativo pelo órgão competente para apuração de responsabilidade.

ZÉ Queiroz VEREADOR

CÂMARA
P CANÁRIO
FLS: 03
ESP. SANTO
MUNICIPAL

Art 4º Fica o Conselho Municipal de saúde autorizado a receber e encaminhar aos órgãos competentes do Poder Público, as reclamações pelo não cumprimento desta Lei

Art. 5º As unidades da rede pública de saúde terão o prazo de 06 meses para se adequarem ao disposto nesta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições anteriores, Lei 1.179/2015, Lei de nº 1.181/2015 e Lei de nº 1.208/2015 .

José da Paixão Queiroz
Vereador